



À DIREÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A
EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA OEI

Setor de Compras e Comissão de Avaliação

Referência: Licitação nº 12.500/2026 OEI/FIPOS

**EMBRASCA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o nº 05.877.415/0001-61, com sede na Avenida T-11, nº 451, sala 311, Edifício
Fabbrica Office, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por seu
representante legal, vem, com o devido respeito e em atenção ao Item 12 do Edital que rege
o certame, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida pela Comissão de Avaliação que declarou a
inabilitação da recorrente na fase de análise da documentação administrativa, conforme
resultado divulgado no dia 12 de março de 2026. A interposição deste recurso fundamenta-
se nas razões de fato e de direito exaustivamente expostas a seguir, as quais demonstram a
plena regularidade da empresa e o seu direito cristalino de permanecer na disputa licitatória.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DESTES RECURSOS

1. O recurso é tempestivo e cabível, pois preenche os requisitos de admissibilidade do edital. O Item 12.1 do Edital da Licitação nº 12.500/2026 estabelece que, após a divulgação da decisão pela Comissão de Avaliação da OEI, abre-se o prazo de três dias úteis para a apresentação de recurso administrativo sobre a avaliação da documentação ou da proposta.
2. O documento Análise Documentação Administrativa foi assinado e divulgado em



Embrasca
Soluções Sustentáveis



12 de março de 2026 pelo Secretário da Comissão, portanto, o prazo recursal está em curso. A empresa utiliza a via adequada e o prazo correto para demonstrar a ocorrência de um erro material sanável que resultou em sua inabilitação, e solicita a revisão do ato administrativo com base nos princípios do Edital.

II. DA SÍNTESE DETALHADA DOS FATOS E DO CONTEXTO DO CERTAME

3. A Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) publicou a Licitação nº 12.500/2026 OEI/FIPOS para contratar empresa especializada em incursões de campo, com foco em identificar projetos piloto do Plano de Transformação Ecológica do Nordeste. O projeto tem vínculo com a Fundação Open Society e atua na transformação ecológica e sustentabilidade da região Nordeste do Brasil. A EMBRASCA organizou sua documentação e as propostas técnica e de preços. A empresa enviou os arquivos em formato eletrônico dentro do prazo estipulado no cronograma, a fim de concorrer à execução do Termo de Referência.
4. No resultado da Análise da Documentação Administrativa, publicado em 12 de março de 2026, a empresa verificou que foi inabilitada, conforme o item 1.4 da decisão. A Comissão de Avaliação aplicou o subitem 5.3 do Edital, e justificou a inabilitação pela ausência de documentos no arquivo eletrônico recebido.
5. O relatório indicou a falta da prova de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, dos atestados de capacidade técnica e dos contratos de comprovação de aptidão, além da certidão negativa de falência e de execução patrimonial do distribuidor da sede.
6. Após o resultado, a EMBRASCA realizou uma auditoria interna detalhada nos arquivos da licitação. Durante essa verificação, a empresa constatou que, de fato, **não foi juntado todos os documentos no momento exato do envio da proposta inicial.**





7. Distarte a esta constatação, a empresa preenche todos os requisitos mínimos de qualificação do edital. A EMBRASCA mantém regularidade fiscal, capacidade financeira e experiência técnica adequadas ao objeto da licitação.
8. É a síntese do necessário.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A REFORMA DA DECISÃO

III.1. Da Distinção Essencial entre a Condição de Qualificação e o Ato Material de Sua Comprovação Documental

9. O recurso fundamenta-se na distinção entre deter a qualificação e o ato de enviar o documento comprobatório. A exigência documental tem o objetivo de assegurar que a empresa possui capacidade financeira, regularidade fiscal e competência técnica para o contrato.
10. O documento funciona apenas como a representação formal da situação fática da empresa. A EMBRASCA comprova de forma objetiva que não tem débitos estaduais ou municipais, não responde a processo de falência e já realizou serviços semelhantes aos exigidos pelo Plano de Transformação Ecológica do Nordeste.
11. A inabilitação fundamentada somente na falta de um arquivo digital configura medida desproporcional, uma vez que a empresa possui regularidade e pode comprová-la de imediato.
12. A apresentação das certidões negativas fiscais, da certidão do distribuidor judicial e dos atestados de capacidade técnica neste recurso demonstra a aptidão da empresa para a licitação.
13. Essa circunstância específica não deve ser interpretada como uma tentativa de regularização tardia da situação da empresa após a habilitação, mas sim como a materialização em documento de uma condição de regularidade que já existia





anteriormente de fato.

14. A empresa já cumpria as condições materiais exigidas pelo edital para a prestação do serviço e, além do atraso pontual na emissão dessa certidão específica, cometeu uma falha operacional corrigível durante o envio dos demais arquivos eletrônicos para a OEI.
15. Receber a documentação nesta etapa de recurso não estabelece uma nova condição de habilitação de forma indevida.
16. A medida evidencia a aptidão técnica e fiscal estrutural que a empresa já detinha dentro do prazo do edital. Excluir uma licitante por falha na anexação de arquivo digital valoriza a formalidade acima do conteúdo.
17. Essa postura contraria a finalidade da habilitação, que é verificar a segurança e a capacidade da futura contratada.
18. **Com o recebimento dos documentos completos em anexo, a OEI constatará de forma objetiva que a EMBRASCA cumpre os critérios de seleção e de exclusão descritos no Anexo E e no Item 5 do Edital.**

III.2. Da expressa previsão editalícia para a realização de diligências e complementação da instrução do processo

19. A inabilitação direta, sem oportunidade para corrigir o erro de anexação, contraria os mecanismos de saneamento previstos no Edital da Licitação nº 12.500/2026. O edital possui regras para resolver omissões documentais corrigíveis.
20. O Item 19.2 define que a Comissão de Avaliação pode realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo e verificar informações que deveriam constar na proposta. Essa regra mostra que a licitação busca a verdade dos fatos e a efetividade da contratação, evitando formalismos excessivos.





21. O cronograma na primeira página do Edital corrobora esse entendimento. A tabela prevê o "Prazo para atendimento de Diligência solicitada pela OEI", estipulado até 12 de março de 2026.
22. Como o cronograma destina uma etapa para o atendimento de diligências após o recebimento das propostas e antes da abertura técnica, a Comissão de Avaliação poderia ter utilizado esse recurso para solicitar os arquivos ausentes da EMBRASCA. O envio incompleto de documentação é a situação adequada para a abertura da diligência prevista no cronograma e no Item 19.2.
23. Ao desclassificar a empresa com base no subitem 5.3 e não aplicar o saneamento do Item 19.2, a Comissão de Avaliação optou pela exclusão direta. A exclusão por falta de documento deve ocorrer quando a empresa, após solicitada em diligência, não apresenta o arquivo, ou quando não possui a condição exigida.
24. Como a empresa possui a documentação e a apresenta neste recurso, a ausência da diligência pode ser suprida com o recebimento e a validação dos documentos anexados a este pedido.

III.3. Da imperatividade de interpretação favorável à ampliação da disputa e do princípio da busca pela proposta mais vantajosa

25. As normas de contratação da OEI têm como finalidade escolher a melhor proposta técnica e o preço mais baixo para a execução dos projetos. O Item 19.4 do Edital determina que a interpretação das regras contratuais deve favorecer a ampliação da concorrência entre os participantes.
26. Trata-se de uma diretriz obrigatória de avaliação. Perante um erro operacional de envio de arquivos cometido por licitante qualificada, a interpretação do edital deve assegurar a continuidade da empresa no certame, com o objetivo de preservar e ampliar a disputa comercial.





27. A exclusão da EMBRASCA diminui a concorrência na etapa de avaliação técnica e comercial de modo desnecessário. O escopo da licitação requer conhecimento técnico aprofundado para executar diagnósticos e estudos de adaptação climática e transformação ecológica no Nordeste. A empresa é especializada em consultoria ambiental e sustentabilidade, com proposta técnica capaz de oferecer a melhor solução para o Plano de Transformação Ecológica.
28. A eliminação de uma licitante com esse perfil, motivada unicamente por falha na anexação de um arquivo, compromete a eficiência da contratação e os objetivos estratégicos da OEI.
29. O princípio da competitividade estabelece que aspectos formais não devem inviabilizar o propósito central da licitação. O foco da Organização dos Estados Ibero-americanos é viabilizar a concorrência ampla e analisar as propostas da maior quantidade possível de fornecedores capacitados.
30. A reintegração da EMBRASCA ao certame e a aceitação dos documentos ausentes não causam prejuízo às demais licitantes, uma vez que as propostas técnicas e comerciais sigilosas permanecem inalteradas.
31. A reversão da inabilitação mantém uma empresa regularizada na concorrência, atende ao Item 19.4 do Edital e fortalece a competitividade do processo.

III.4. Da Aplicação Analógica do Direito Contemporâneo de Contratações Públicas

32. O preâmbulo do Edital da Licitação nº 12.500/2026 informa que o certame observa os parâmetros da legislação brasileira de compras públicas e os padrões europeus.
33. A Lei nº 14.133/2021 consagra o formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas na análise de documentos. As diretrizes vigentes determinam que a administração não deve inabilitar licitantes por erros materiais ou falhas





documentais corrigíveis mediante diligência.

34. Aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas: quando o propósito do ato é atingido sem gerar prejuízos à administração ou aos demais participantes, a documentação tem validade e o erro formal deve ser superado.
35. Os padrões europeus de licitação igualmente autorizam a regularização de documentos e a correção de erros operacionais de envio, com a condição de não modificar a proposta comercial.
36. O protocolo dos documentos de regularidade fiscal, da certidão negativa de falência, certidão de execução patrimonial e dos atestados de capacidade técnica por meio de recurso representa o saneamento legal de erro formal.
37. A EMBRASCA não obteve nenhuma espécie de vantagem indevida em relação aos seus concorrentes e, de igual maneira, não promoveu qualquer alteração em sua proposta de valor inicial.
38. Os documentos ora apresentados atestam a regularidade da empresa, evidenciando uma condição jurídica e técnica sólida que já existia desde uma data anterior ao encerramento do prazo de submissão estipulado.
39. A interpretação objetiva das regras do Edital e as diretrizes de contratação adotadas pela OEI recomendam a revisão imediata da desclassificação motivada por falha de anexação.
40. A Comissão de Avaliação tem respaldo técnico nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para receber a documentação corretiva do erro material. Essa decisão assegura a permanência da empresa e viabiliza uma avaliação técnica e financeira mais ampla, robusta e competitiva em favor do projeto.





IV.DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

41. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, que demonstram o erro material no envio dos arquivos, a regularidade da empresa e o cumprimento das regras do Edital, a EMBRASCA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. requer à Direção e à Comissão de Avaliação da OEI:

- a. O conhecimento deste Recurso Administrativo, pois atende aos requisitos do Item 12 do Edital;
- b. O recebimento e a análise dos documentos anexos (provas de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, certidão negativa de falência e execução patrimonial, e contratos e/ou atestados de capacidade técnica, para suprir a ausência apontada no item 1.4 da decisão;
- c. A aplicação dos Itens 19.2 e 19.4 do Edital, para converter a análise em diligência ou aceitar os documentos apresentados, com base na instrumentalidade das formas e na ampliação da disputa;
- d. O provimento do recurso para reformar a decisão de 12 de março de 2026, reverter a inabilitação e declarar a EMBRASCA HABILITADA na Licitação nº 12.500/2026 OEI/FIPOS;
- e. A autorização para abertura e avaliação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço da empresa pela Comissão, permitindo sua participação nas próximas fases da licitação.

Goiânia-GO, 13 de março de 2026.

EMBRASCA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA

Ricardo César Fernandes

Representante Legal



Embrasca
Soluções Sustentáveis